



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2022  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 001/2022

## RELATÓRIO FINAL

Depois de instruídos e consertados os autos, por meio de despacho proferido pelo seu Presidente, em atendimento ao disposto no artigo 109 do Regimento Interno, encaminharam-se os trabalhos a esta relatoria, em 30 de novembro de 2022, para a elaboração do Relatório Final.

Neste contexto, passo a relatar.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DO OBJETO

Cuidam os autos de Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída nos moldes do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Assis e dos artigos 98 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, destinada a investigar e apurar denúncia de possível favorecimento pessoal em que a Administração Pública, através do Decreto Municipal nº 8.698/22, permitiu uso de imóvel municipal à MEI Sebastião Zuque.

#### 1.2. DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Considerando a denúncia subscrita pela senhora Angélica Neli de Oliveira Almeida (fls. 07/24), o requerimento que pugnou pela abertura deste procedimento inquisitorial (fls. 04/05) foi protocolado na Câmara Municipal de



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, no dia 06 de junho de 2022, subscrito pelos vereadores Gerson Alves de Souza, Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio, Dionizio de Gênova Junior, Douglas Henrique de Azevedo Terra, Edson de Souza, Fabio Alex Nunes, Fernando Augusto Vieira de Souza, Fernando Pereira Sirchia Junior, Jonas Campos de Lima, José Carlos Silva Beitum, Luiz Antonio Ramão, Nivaldo dos Santos, Rogério Garcia do Nascimento, Vinícius Guilherme Simili e Viviane Aparecida Del Massa Martins, apresentado em plenário na 19ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura (fls. 26/29).

Desta forma, o Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições regimentais, através do Ato da Presidência nº 18, de 07 de junho de 2022 (fls. 30), constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando os seus membros, indicados pelos respectivos líderes, blocos parlamentares e representantes partidários, observado o critério da proporcionalidade partidária, dentre os desimpedidos, ficando composta pelos vereadores Gerson Alves de Souza, Presidente; Vinicius Guilherme Simili, Relator; Fábio Alex Nunes, Fernando Augusto Vieira de Souza e José Carlos Silva Beitum, membros.

## **1.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

### **1.3.1. DA DENÚNCIA**

A denúncia subscrita pela senhora Angélica Neli de Oliveira Almeida foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Assis sob o registro nº 1467 (fls. 07/24) e relata o seguinte:

*Edson*

2



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO


*“O Prefeito José Fernandes é genro do secretário de obras, Fábio Ávila Nossack, ignorando-se o fato de um possível nepotismo por parte do executivo.*

*Fábio Ávila Nossack, até 02 de agosto de 2020, era então secretário do Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal de Assis [...]*

*O agora secretário de obras é amigo pessoal de Sebastião Zuque, como fotos retiradas das mídias sociais comprovam o vínculo de amizade (anexo).*

*Sebastião Zuque é o proprietário da microempresa SEBASTIÃO ZUQUE 09293931800, MEI aberta em 30/07/2019, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. A sede da empresa fica Rua Orozimbo Leão de Carvalho nº 1.111, Assis/SP, endereço que é o mesmo de Fábio Ávila Nossack, o secretário de obras do município.*

*Causa estranheza o fato de a empresa ser no mesmo endereço do amigo do secretário de obras, que além de secretário é genro do prefeito. Um munícipe, Adevar Campana, fez uma denúncia em suas redes sociais levantando o mesmo questionamento, se o endereço da sede da MEI Sebastião Zuque era o mesmo endereço do secretário de obras do município. [...]*

*Edine*  
  
3



# *Câmara Municipal de Assis*


ESTADO DE SÃO PAULO

*Outro fato que levanta possibilidades de favorecimento pessoal foi que o prefeito José Fernandes, através do decreto 8.698 de 25 de fevereiro de 2022, permitiu o uso de um imóvel municipal para a MEI Sebastião Zuque (anexo). Além disso, a MEI Sebastião Zuque foi a vencedora da licitação 002084/ 22, no valor de R\$ 16.720,00.”*

## **1.3.2. DAS REQUISIÇÕES**

Dentro dos atos praticados para instruir o processo, a Comissão encaminhou diversos ofícios com o objetivo de requisitar as informações e os documentos necessários para a apuração dos fatos:

- Ofício nº 233/2021, ao Senhor Prefeito José Aparecido Fernandes (fls. 40/41), cuja resposta encontra-se nas fls. 60/123;
- Ofício nº 234/2022, ao Senhor João Adriano Alves, Gerente da Agência Ambiental de Assis - CETESB (fls. 43), cuja resposta encontra-se nas fls. 54/55;
- Ofício nº 235/2022, à empresa Energisa (fls. 45), cuja resposta encontra-se nas fls. 58;
- Ofício nº 236/2022, ao Senhor Sebastião Zuque (fls. 47), cuja resposta encontra-se nas fls. 167/189;
- Ofício nº 241/2022, ao Senhor Prefeito José Aparecido Fernandes (fls. 49/50), cuja resposta encontra-se nas fls. 125/165;

Ednei  
  
14



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ofício nº 367/2022, ao Senhor Prefeito José Aparecido Fernandes (fls. 197), cuja resposta encontra-se nas fls. 299/317;
- Ofício nº 368/2022, ao Senhor Sebastião Zuque (fls. 199), cuja resposta encontra-se nas fls. 203/254.

### **1.3.3. DAS OITIVAS**

Além das requisições de informações e documentos, para a instrução do processo, a Comissão realizou 07 (sete) oitivas e, atendendo intimações, compareceram para depoimento Sebastião Zuque (fls. 256), Fábio Ávila Nossack (fls. 260), Renato de Oliveira Perez (fls. 325), Maira da Silva Correa (fls. 327), Leandro José Damaceno (fls. 332), Luís Remo Contin (fls. 334), João Adriano Alves (fls. 345).

Os depoimentos foram gravados em áudio e vídeo e disponibilizados no YouTube, conforme o seguinte link:

<https://www.youtube.com/watch?v=uXecqKYckkE&list=PL-dkDu870ZEqQzErQUDBCsw5PW9Nnydu>

**Sebastião Zuque** – Proprietário da MEI Sebastião Zuque - 22/09/2022

Inicialmente, a testemunha afirmou que trabalhou como comissionado na Prefeitura Municipal em 2016, para gerenciar o aterro e que possui endereço/residência na Chácara Santa Isabel no Bairro do Cervinho e que possui uma filha também residente em Assis, no Bairro Colinas.

*Salvo*   




# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A abertura da empresa se deu após a exoneração do cargo comissionado e que atualmente a empresa “montou uma máquina para moer entulho e madeira” e que a máquina é do Sr. Raul Martins.

Ainda, disse que a empresa possui 4 funcionários e que as contas de água e luz não estão em nome da sua empresa, mas em nome da Prefeitura Municipal e que a mesma faz os pagamentos dessas contas.

Afirmou não ter nenhum grau de parentesco com o Secretário Fábio Nossack e com nenhum funcionário da Prefeitura. Questionado sobre de quem foi a ideia da abertura da sua empresa, disse que não se lembra de quem foi a ideia, mas que foi junto com operadores de máquina abrir sua empresa no SEBRAE. Ainda, segundo a “moça do SEBRAE” havia a necessidade de um comprovante de endereço, mas especificamente de uma conta de luz, e foi quando ele solicitou a conta de luz da residência do Secretário Municipal. Quando levou a conta de luz até o Sebrae para a abertura da empresa, verificou-se a necessidade do carnê de IPTU da residência do secretário e que o próprio “moço” do Sebrae conseguiu o carnê pelo computador. Que assinou os papéis e foi embora.

Disse que a prefeitura municipal empenhou estimativo no valor de R\$ 17.200,00 por ano para ele realizar o serviço e que isso dava 3 ou 4 pagamentos.

Questionado sobre a utilização de maquinários da prefeitura dentro do aterro, disse que as máquinas da prefeitura são utilizadas para encerrar o aterro e colocar grama na parte que era da municipalidade.

*Edis*  
*[Handwritten signature]*  
6



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Indagado novamente sobre uma possível orientação do secretário Fábio Nossack, afirmou que: “quando acabou isso daí (cargos comissionados), aí eu parei e ficou fechado o aterro uns par de dia. Aí como o pessoal que trabalhava em volta, mecânico, maquinista, foi indicado por não sei quem deles lá, eu não conhecia e não era chefe meu, que era pra abrir uma MEI. Foi a única coisa que perguntei pro Fábio. E ele falou vai lá e tenta abrir uma MEI pra você sobreviver aí dentro. E foi aonde eu fui e fiz. E que a única ajuda que consegui foi a conta de água ou luz, não sei”.

Após a abertura da empresa, ele mesmo pediu para continuar trabalhando no aterro. Que disse ao Fábio que tinha aberto a empresa e que não tinha demais e que iria ter que emitir nota do que for feito.

Sobre a alteração de endereço da empresa, disse que foi orientado pelo advogado da empresa para fazer, alterando para o endereço do próprio aterro e, ainda, que todo controle das empresas que descartam inertes é feito através de uma planilha de papel com os nomes das empresas.

**Fábio Ávila Nossack** – Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
- 23/09/2022

Inicialmente, fez um breve histórico relacionado ao Plano Nacional de Saneamento e sua relação com o Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos e nesse sentido a responsabilização da destinação desses resíduos deve ser do gerador, mas pode ser recebido pela municipalidade mediante pagamento.

No caso específico de Assis, todo esse trabalho de recebimento, separação e destinação é feito por uma empresa privada, MEI SEBASTIÃO ZUQUE, que explora área da municipalidade. Ainda, disse que o trabalho do Sr. Tião era muito

*Fábio*  
*Nossack*

7



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

elogiado pelo Sr. João Adriano da CETESB. Segundo o secretário, após a abertura da CPI, houve diminuição no volume de material descartado. Afirmou ainda que a própria Prefeitura pagou, dentro dos limites legais, para a empresa MEI SEBASTIÃO ZUQUE pelo serviço de recebimento e trituração de materiais gerados por ela própria.

Disse que não foi feita licitação para o serviço e que encaminhou a licitação para o processo de concessão da área. Aqui, enquanto relator da CPI, posso afirmar que fica evidente que a Administração Pública não cumpriu as formalidades exigidas em lei para que houvesse a exploração dos serviços em tela por um particular, bem como para que exercesse a posse da referida área, uma vez que há um particular explorando área municipal sem licitação prévia, conforme disciplina a **Lei 8987/95**. Cabe ressaltar que há um **Decreto Municipal nº 8.698 de 25 de fevereiro de 2022** que autorizou a empresa MEI Sebastião Zuque a executar o serviço em área pública, todavia, este instrumento jurídico não parece ser o instrumento adequado para autorizar diretamente a permissão de tais serviços, pois carece de regramento devido para o procedimento formal e legal, de acordo com a lei de regência à época, não normatizando as necessárias justificativas e motivações, essenciais, para a autorização de exploração de serviços na área pública.

Com relação a Pedreira WS, que poderia ser um local para receber esse material, o secretário afirmou que a pedreira não tinha licença e que a Pedreira WS exigiu que o material chegasse triado e limpo, o que inviabilizaria o custo para as empresas de caçamba.

Questionado sobre possível orientação para que o Sr. Sebastião abra uma empresa para explorar o serviço, o Secretário negou que tenha feito,





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

mas afirmou que a empresa presta serviço para outras empresas da cidade para a própria prefeitura. Entretanto, cabe ressaltar que o Sr. Sebastião Zuque, em postagem feita numa rede social, agradece o Prefeito Municipal, a Secretária Ana Paula e ao Secretário Fábio Nossack pela “ajuda”. Segundo o secretário, essa ajuda mencionada, teria caráter moral, como forma de incentivo, nesse ponto mostra-se latente a infringência ao princípio da impessoalidade, evidenciando o favorecimento.

Questionado sobre sua fala para uma reportagem feita pela TV TEM, no dia 7 de junho, que dizia que: “como ele já era conhecido pelo trabalho de triagem dos resíduos, a prefeitura que assumiu o aterro, sugeriu que ele abrisse uma empresa e que continuasse o trabalho de triagem e separação dos inertes no local”, o secretário não confirmou tal declaração e disse que a TV TEM tem o hábito de soltar matéria que não era a realidade. Entretanto, disse nunca ter entrado em contato com a emissora para eventual correção ou retratação.

Com relação ao fornecimento do seu endereço residencial para a abertura da empresa Zuque, que seria apenas uma formalidade para entrega de futuras correspondências e que o Sr. Sebastião não sabia onde era sua residência.

Sobre a permissão do uso de espaço público, disse que por conta da necessidade do serviço permitiu o uso sem licitação prévia. Entretanto a Lei 8987/95 prevê que a permissão de uso só pode ser feita após um processo licitatório e que a decisão de permitir o uso sem licitação foi tomada por um corpo técnico administrativo dentro da própria prefeitura, composto por membros da secretaria de negócios jurídicos, da secretaria de administração e governo e o secretário de obras.

*Edis*

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Há que se ressaltar também que da data de abertura da empresa até a elaboração do decreto, a empresa MEI SEBASTIÃO ZUQUE explorou comercialmente o espaço, quase 3 anos, não havendo nenhum contrato entre Prefeitura Municipal e a MEI SEBASTIÃO ZUQUE.

Com relação a máquina de trituração utilizada pela empresa, disse que toda documentação e licenças são de responsabilidade da empresa prestadora do serviço, mas que a energia elétrica utilizada para o funcionamento da máquina é paga pela prefeitura municipal. Nesse sentido afirmou que não há cessão de funcionários e equipamentos da municipalidade em favor da MEI SEBASTIÃO ZUQUE.

**Renato de Oliveira Perez – Agente Fiscal da Prefeitura - 27/10/2022**

Inicialmente, disse que trabalhou no local quando o espaço era gerido pela Prefeitura, controlando a entrada e o descarte dos resíduos. Disse que trabalhou junto com o Sr. Sebastião Zuque, quando o mesmo era comissionado da Prefeitura. Atualmente, trabalha no transbordo de lixo, lotado na Secretaria do Meio Ambiente e que do seu local de trabalho pode visualizar a entrada de máquinas e caminhões da Prefeitura entrando no local, para acertar o “Talude”.

Disse que conhece o Sr. Sebastião Zuque, mas que não sabe se o Sr. Sebastião Zuque foi orientado por alguém a abrir a empresa, bem como desconhece o número de pessoas que trabalham atualmente no local. Nesse sentido, disse que o Sr. Sebastião Zuque tem conhecimento para realizar o trabalho, mas que falta condições para aquisição de equipamentos e infraestrutura para realização do serviço.

*Renato de Oliveira Perez*  
*[Signature]*  
10



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Maira da Silva Correa** – Proprietária da Pedreira WS - 27/10.2022

Inicialmente, fez uma explanação sobre o fato da Prefeitura Municipal ter procurado a Pedreira para realizar o descarte de inertes em sua propriedade. Disse que possui licenciamento junto a Cetesb para execução do serviço. Afirmou que o preço a ser cobrado das empresas de caçamba seria de R\$ 7,00 a tonelada e que esse valor mais o custo de deslocamento dos caminhões, pode ter inviabilizado o serviço.

**Luís Remo Contin** – Proprietário da Empresa Big Caçambas - 01/11/2022

Inicialmente foi questionado sobre a possibilidade do envio do material recolhido pelas empresas de caçamba para a Pedreira WS, e que soube dessas tratativas. Nesse sentido, disse que pela distância até a pedreira, os custos da operação aumentariam e que esse valor provavelmente seria repassado ao consumidor e que nunca destinou os resíduos para a Pedreira WS, mesmo porque ouviu comentários que a Pedreira WS não possuía licença.

**Leandro José Damaceno** – Chefe de Departamento - 01/11/2022

Inicialmente disse que está no cargo de chefe de departamento há 3 anos. Questionado sobre a utilização de maquinários da Prefeitura, disse que Prefeitura municipal utiliza seus equipamentos dentro da área da empresa Sebastião Zuque para encerrar o aterro que é de responsabilidade da prefeitura, mas que no espaço destinado a empresa, não há a utilização de maquinários da prefeitura. Ainda, que quando da gestão do aterro pela prefeitura o valor pago pelas empresas de caçamba, independente do tamanho, pagava-se o valor de cinco reais.

*Felicio*

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente paga o valor de sete reais por metro de entulho, sete reais o metro da caçamba com galho e mais dez reais para a realização da triagem.

**João Adriano Alves** – Gerente da CETESB - 24/11/2022

Inicialmente, fez um breve histórico sobre o aterro de inertes, dizendo que a Prefeitura Municipal possuía uma licença emitida pela Cetesb no ano de 2014 e que, no ano de 2017, após vários problemas operacionais, a Cetesb, depois de uma série de autuações, advertências e multas, a área foi interditada, sendo que, ainda no ano de 2017, a Prefeitura apresentou um plano de adequação que permitiu que a Cetesb fizesse a desinterdição parcial da área, condicionando a desinterdição total à um plano de encerramento. No ano de 2021 a Prefeitura apresentou um Plano de Encerramento junto a Cetesb, que foi validado com o prazo de 180 dias para que a Prefeitura de fato encerrasse as atividades no local. As atividades de aterramento foram encerradas em 15 de janeiro de 2022.

Dentro desse plano, a Prefeitura solicitou o uso futuro da área, propondo usar parte daquele espaço para uma Área de Transbordo e Triagem da Construção Civil e um outro espaço para recebimento e processamento de resíduos de madeira e ambas foram autorizadas, uma vez que esse tipo de serviço não precisa de licenciamento.

No mês de março de 2022, durante vistoria, foi constatado a presença de um equipamento de processamento de Resíduos da Construção Civil, sendo que a prefeitura foi notificada, uma vez que a utilização desse equipamento necessita de licenciamento ambiental. Em junho do mesmo ano,

*João Adriano Alves*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

após nova vistoria, constatou-se mais uma vez que a atividade de licenciamento continuava a ser realizada no local e desta forma, foi feita uma advertência contra a empresa MEI Sebastião Zuque. Dias antes dessa oitiva, foi feita novamente uma vistoria que constatou novamente a falta de licenciamento e desta forma, foi lavrada uma multa.



Ainda, disse que na última vistoria, todos os materiais estavam acondicionados da maneira correta, mas a falta do licenciamento faz com que a empresa MEI Sebastião Zuque esteja operando de forma irregular no local, e que até a data não foi protocolado nenhum documento solicitando o licenciamento.

## **2. DA CONCLUSÃO**

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações políticos-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de dois volumes, totalizando aproximadamente 355 páginas de informações sobre o possível favorecimento pessoal em que a Administração Pública, através do Decreto Municipal nº 8.698/2022, que permitiu uso de imóvel à MEI Sebastião Zuque.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui

Edio  



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

reunidos nestas páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: permitido qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas em qualquer dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente se com dolo ou culpa, haja vista não haver a atenção principal e moral na utilização do bem público.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado.

Nesse sentido ficou evidente que o Poder Executivo permitiu o uso de imóvel de forma irregular, ou seja, não observou a LEI, que traz a seguinte redação:

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei,

*Salvo*



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Edina



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. (Destques não do original).

Outro ponto que merece destaque, recai sobre o fato do Poder Executivo suportar todas as despesas de energia elétrica do referido imóvel, ou seja, há emprego do dinheiro público para fins particulares.

Ainda nesse sentido, resta evidenciado a participação indireta do Secretário Municipal Fábio Nossack na empresa MEI Sebastião Zuque, inclusive está comprovado que o fato da mesma ter sido constituída em sua residência fere completamente os princípios da Administração Pública, especificamente o Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e o Princípio da Moralidade (art. 37, "caput", da Constituição Federal), e ainda, sobrepõe o interesse público em detrimento ao do particular, com a agravante de receber recursos para a "execução dos serviços", além da exploração da permissão do espaço público, com máquinas e homens da Prefeitura, e por ser ato precário deveria ter o condão de prazo determinado, o que não se apresenta no presente ato.

Importante notar que tais princípios não necessitam estar presentes na legislação, tendo validade e lançando seus efeitos independente de posituação (Direito Positivo é o conjunto de normas jurídicas, escritas ou não, vigentes num certo território, a um certo tempo). Se presentes na lei diz, que são normas principiológicas.

Fábio



16





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Perceba que são de observância obrigatória, sendo mais grave transgredi-los que a uma norma, pois implica em ofensa a todo sistema de comandos.

Além disso, o fato de o prestador de serviços em tela efetuar as suas atividades sem licenciamento, conforme depoimento do Gerente da CETESB acima mencionado, pode, a depender das circunstâncias concretas, evidenciar falta de zelo e de defesa do patrimônio público municipal e flagrante desrespeito ao meio ambiente, que tanto discutimos nos dias de hoje (Decreto 201/67, art. 4o, VIII).

Não devemos olvidar, também, destacando, que embora possa ser precária, a permissão de uso de bem público, sendo um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, devem ser regidos pelas normas de direito público, em especial aos princípios acima elencados, dando toda publicidade da transparência e da finalidade a que o objeto se destina, conformando-se ao que se espera de um ato perfeito.

## **Princípio da legalidade**

Como o próprio nome sugere, esse princípio diz respeito à obediência à lei. Encontramos muitas variantes dele expressas na nossa Constituição.

Assim, o mais importante é o dito princípio genérico, que vale para todos. É encontrado no inciso II, do artigo 5º da CF/88, que diz que “ninguém

*Fabrizio*

*[Handwritten signature]*  
17



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".  
Ou seja, o popular, poderá fazer tudo que não seja proibido pela lei.

No Direito Administrativo, esse princípio é previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal e determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A diferença entre o princípio genérico e o específico do Direito Administrativo tem que ficar bem clara. Naquele, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe, neste, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação, ou seja, tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará adstrito ao que a lei determina.

Então, é expressão do princípio da legalidade a permissão para a prática de atos administrativos que sejam expressamente autorizados pela lei, ainda que mediante simples atribuições de competência, pois esta também advém da lei.

## **Princípio da Impessoalidade**

Qualquer agente público, seja ele eleito, concursado, indicado, etc., está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo.

Assim, seus atos obrigatoriamente deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio ou de um conjunto pequeno de pessoas amigas. Ou seja, deve ser impessoal.

*Salvo* *[Signature]*



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## Princípio da Moralidade

Os romanos já diziam que "*non omne quod licet honestum est*" (nem tudo o que é legal é honesto).

Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Tem que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

## 3. DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos as seguintes providências:

1 – Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, à disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Falco



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Assis, formada pelos nobres vereadores Gerson Alves de Souza, Fábio Alex Nunes, José Carlos Silva Beitum, Fernando Augusto Vieira de Souza e por este Relator, considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função precípua de investigar por intermédio de documentos apurados pelos integrantes da CPI, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dos investigados, prestigiando o estado democrático de direito.


Assim, espera-se atender os anseios da comunidade Assisense.

É o relatório submetido à apreciação dos demais pares desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assis, 24 de fevereiro de 2023.

  
**VINICIUS GUILHERME SIMILI**  
Relator

  
**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**FÁBIO ALEX NUNES**  
Membro